



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 / 2026

Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais, autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente ao proprietário lindeiro, áreas de propriedade da municipalidade, no Loteamento Novo Campos Elísios, e dá outras providências.

245110

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais as seguintes áreas de propriedade municipal, no Loteamento Novo Campos Elísios:

I - parte da Rua Almirante Custódio José de Mello (antiga Rua 47), com as seguintes medidas, confrontações e área: - tem início no ponto A(X=284557.8, Y=7462517.6), situado na concordância entre a Rua Almirante Custódio José de Mello e a Rua Clodoaldo Ferrarezi, e segue por 9,86m até o ponto B(X=284548.6, Y=7462521.3), deflete à direita e segue por 9,71m até o ponto C(X=284539.8, Y=7462525.3), deflete à direita e segue por 8,40m até o ponto D(X=284532.4, Y=7462529.3), deflete à direita e segue por 0,99m até o ponto E(X=284532.9, Y=7462530.1), confrontando até aqui com o remanescente da Rua Almirante Custódio José de Mello; deflete à direita e segue por 20,00m em curva até o ponto F(X=284551.1, Y=7462521.7), confrontando com o Lote 13; deflete à esquerda e segue por 8,28m até o ponto G(X=284558.9, Y=7462519.1), confrontando com a Rua Clodoaldo Ferrarezi; deflete à direita e segue por 1,83m até o ponto A, confrontando com o remanescente da Rua Almirante Custódio José de Mello, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 34,38m²;

II - parte da Rua Clodoaldo Ferrarezi (antiga Rua 50), com as seguintes medidas, confrontações e área: - tem início no ponto F(X=284551.1, Y=7462521.7), confluência entre o Lote 13, a Rua Clodoaldo Ferrarezi e a Rua Almirante Custódio José de Mello, e segue pelo alinhamento desta por 8,28m até o ponto G(X=284558.9, Y=7462519.1); deflete à esquerda e segue por 1,92m até o ponto H(X=284560.1, Y=7462520.6), deflete à esquerda e segue por 5,14m até o ponto I(X=284561.5, Y=7462525.5), confrontando com o remanescente da Rua Clodoaldo Ferrarezi; deflete à esquerda e segue por 13,00m em curva até o ponto F, confrontando com o Lote 13, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 14,74m²; tudo conforme a certidão gráfica A3-1900.



Prefeitura Municipal de Campinas

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar serão alienadas exclusivamente ao proprietário lindeiro, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

§ 1º O preço das áreas descritas no art. 1º desta Lei Complementar deverá ser atualizado quando da lavratura da escritura.

§ 2º O pagamento do preço das áreas poderá ser efetivado na forma prevista na Lei Complementar nº 288, de 9 de setembro de 2020.

§ 3º O comprador deverá providenciar o registro da área adquirida e a averbação da respectiva anexação ao lote lindeiro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O produto da venda das áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar será destinado ao Fundo Municipal de Investimento, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 16.175, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei Complementar ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

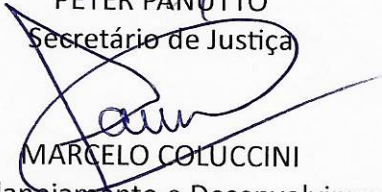
Campinas,


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal


PETER PANUTTO

Secretário de Justiça


MARCELO COLUCCINI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


Nilda Rodrigues

Secretária Municipal Chefe de Gabinete
do Prefeito em Exercício

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do protocolado nº 2023/10/04.305, em nome de Terezinha de Moraes Pisapio.



Prefeitura Municipal de Campinas

03f

Campinas, 23 de Dezembro de 2025

Mensagem nº 381/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar, que “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais, autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente ao proprietário lindeiro, áreas de propriedade da municipalidade, no Loteamento Novo Campos Elísios, e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais, autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente ao proprietário lindeiro, áreas de propriedade da municipalidade, no Loteamento Novo Campos Elísios, e dá outras providências”.

A presente proposição visa estabelecer a autorização para a venda exclusivamente ao proprietário lindeiro, de faixas de viário localizadas na confluência da Rua Almirante Custódio José de Mello (antiga rua 47) e Rua Clodoaldo Ferrarezi (antiga Rua 50), do loteamento Jardim Novo Campos Elísios.

Conforme esclarece a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, as áreas objeto da presente proposição não possuem aproveitamento isolado, e a sua ocupação por particular não prejudica a segurança de pedestre e a mobilidade de veículos.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Exmo. Sr.

Ver. LUIZ ROSSINI

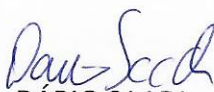
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

anf

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores
nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

DIGITADO

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

25/10/04789 PG

23 DEZ 2025

Protocolado nº:

Interessado: Terezinha de Moraes Pisapio e Executivo Municipal

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

“Desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo, transfere para a classe de bens dominicais, autoriza o Poder Executivo a alienar, exclusivamente ao proprietário lindeiro, áreas de propriedade da municipalidade, no loteamento Novo Campos Elíseos, e dá outras providências.”

Campinas, 23 de dezembro de 2025.

PETER PANUTTO PANONT

Secretário Municipal de Justiça

23 DEZ 2025